



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**  
**(1º Batalhão Rodoviário/1955)**  
**BATALHÃO SERIDÓ**

Classificação: 051.3

**PROCESSO NUP**  
**64039.012340/2025-95**

Cód verificador: 9d0e9eb4-e8c5-464a

**ASSUNTO:** Inexigibilidade (Fornecimento de água e tratamento de esgoto) Atd Dmnd obra do PATO da BR 226/RN

**INTERESSADO:** 4ª Seção/1ª Cia

**Órgão de Origem:** 1º Batalhão de Engenharia e Construção

**Data da Criação:** 14/11/2025

**Localização Atual do Processo:** Seção de Aquisições Licitações e Contratos

**Data da Autação:** 14/11/2025

**Estado:** Autuado

### PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 24-1ª CIA/1º BEC (a)
- 2- DFD\_160339-000165-2025\_(1)\_assinado.pdf
- 3- BI 174 DE 23 SET 25.pdf
- 4- AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ÁGUA E ESGOTO.pdf
- 5- CERTIFICAÇÃO RELEVANTES ÁGUA E ESGOTO 64\_2025.pdf
- 6- DFD\_160339-000165-2025\_(1)\_assinado-1.pdf
- 7- ETP\_160339-000069-2025-1.pdf
- 8- MR\_160339-000062-2025.pdf
- 9- TR\_160339-000141-2025\_assinado.pdf
- 10- 01- JULHO 2024.pdf
- 11- 02- AGOSTO 2024.pdf
- 12- 03- SETEMBRO 2024.pdf
- 13- 04- OUTUBRO 2024.pdf
- 14- 05- NOVEMBRO 2024.pdf
- 15- 06- DEZEMBRO 2024.pdf
- 16- 07- JANEIRO 2025.pdf
- 17- 08- FEVEREIRO 2025.pdf
- 18- 09- MARÇO 2025.pdf
- 19- 10- ABRIL 2025.pdf
- 20- 11- MAIO 2025.pdf
- 21- 12- JUNHO 2025.pdf
- 22- segunda\_via (6).pdf
- 23- CHECK LIST.pdf
- 24- MINUTA DO CONTRATO DE ÁGUA.pdf
- 25- consultarSituacaoFornecedor\_08334385000135\_2025-12-05.pdf
- 26- oficio\_14 - inex\_agua\_e\_esgoto.pdf
- 27- NOTA CJU - INEX ÁGUA.pdf
- 28- ETP\_160339-000069-2025\_%282%29\_assinado.pdf
- 29- TR\_160339-000141-2025\_assinado.pdf

#### Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

Termo de Abertura Nº 24-1ª CIA/1º BEC

Caicó, RN, 7 de outubro de 2025.

**Assunto:** Abertura de inexigibilidade (Fornecimento de água e tratamento de esgoto)

**Anexos:**

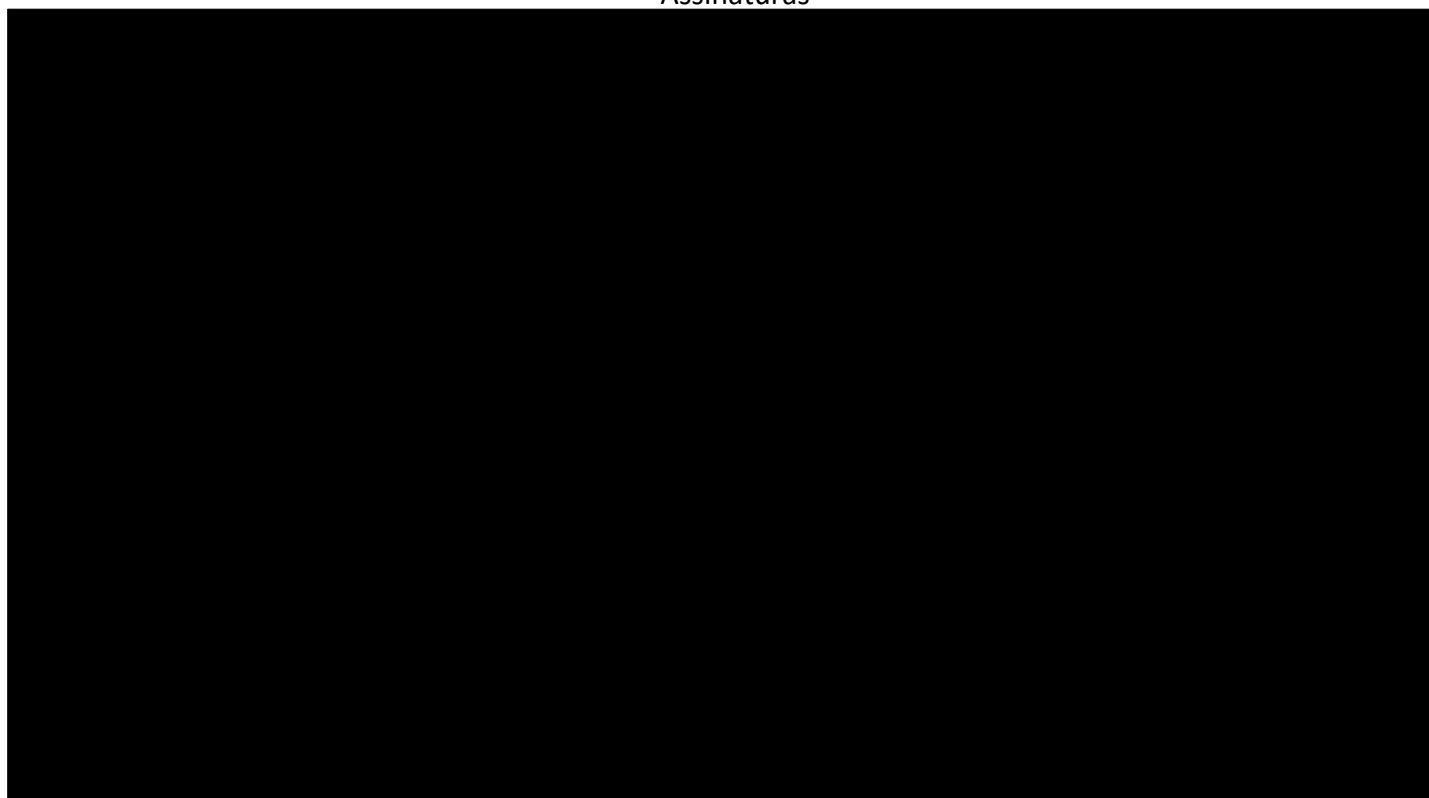
[1\) BI 174 DE 23 SET 25.pdf](#)

[2\) DFD\\_160339-000165-2025\\_\(1\)\\_assinado.pdf](#)

Solicito a abertura de processo de inexigibilidade para o serviço de abastecimento de água e coleta e tratamento/destino final de esgotos sanitários, com o objetivo de atender a demanda da obra do PATO da BR226/RN. Segue em anexo o BI de publicação da equipe de apoio, DFD e link para acesso aos documentos via google drive.

link: [Clique aqui](#)

Assinaturas





## 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

## Documento de Formalização da Demanda 165/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 165/2025

## 1. Informações Gerais

Área requisitante

S-4

Data da conclusão da contratação

29/10/2025 00:00

UASG Editado por

160339

Descrição sucinta do objeto

Contratação do Serviço contínuo do fornecimento de água e tratamento de esgoto no mercado regulado para a obra do PATO da BR 226

Justificativa da prioridade

Trata-se de um serviço essencial para o funcionamento do destacamento da obra, com a finalidade de atender a demanda de consumo de água potável.

## 2. Justificativa de Necessidade

Tendo em vista o interesse público e a ampla divulgação do processo de licitação para a contratação do serviço continuado de fornecimento de água e esgoto para o destacamento do PATO da BR 226, esta Unidade Gestora vem recebendo regularmente provisão orçamentária específica para o fornecimento de água e esgoto e continuará a receber durante a obra. A efetivação deste processo se faz necessária tendo em vista tratar-se de contratação.

O art. 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que equivale, no caso da contratação direta de fornecimento de água e esgoto por inexigibilidade de licitação, a demonstrar que se pretende contratar a única concessionária habilitada a fornecer serviços de água e esgoto no território do órgão ou entidade pública contratante.

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de água e esgoto deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 e demais normativos vigentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Lei nº 14.133/21: Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A contratação será por prazo indeterminado, em conformidade com o artigo 109 da lei 14.133/2021, o Parecer CJU-SC/CGU/AGU nº 52/2016, combinado com a Orientação Normativa 36/2011 - AGU, alterada pela Portaria 124/2014 - AGU.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

## 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO		1,00	93.143,42	93.143,42

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



## **5. Acompanhamento**

Nenhum acompanhamento incluído.

## **6. Relacionamentos**

Nenhum relacionamento encontrado.

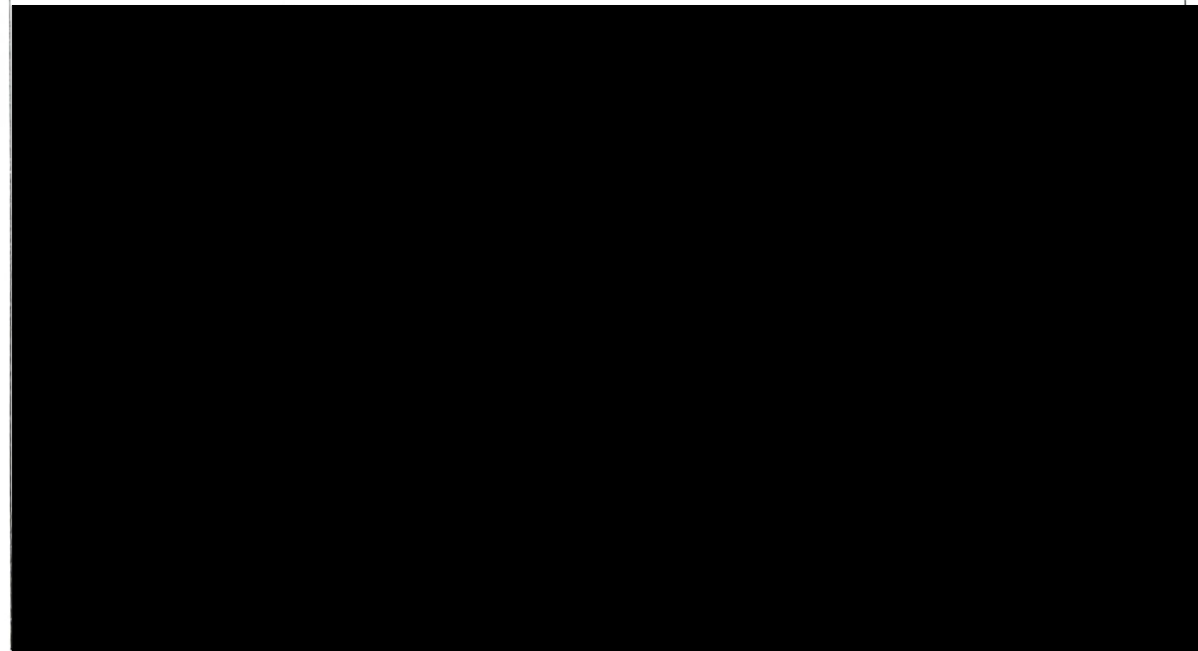


Designo a seguinte equipe para compor o planejamento do processo de Inexigibilidade, cujo objetivo é serviço de abastecimento de água e coleta e tratamento/destino final de esgotos sanitários, destinado a suprir as necessidades da obra do PATO da BR-226/RN.



Em consequência, o militar relacionado deverá disponibilizar o CPF para vinculação na Equipe de Apoio/Pregoeiro, o Chefe da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.

(Nota nº 84367, de 23 de setembro de 2025, da(o) S/4)





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

## AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 64/2025

(Processo Administrativo 64039.012340/2025-95 )

Objeto: Contratação de Serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica no mercado regulado para atendimento ao PATO BR - 226/RN

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

### 1 - RELATÓRIO

Considerando o solicitado pela Seção de Administração (S-4) referente à necessidade de contratação de serviço contínuo de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, destacamento do PATO da BR-226/RN, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 165/2025);

Considerando que foram realizados os procedimentos preparatórios previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo pesquisa de preços, justificativa de necessidade, certificações pertinentes e demais documentos exigidos, conforme consta no processo;

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço público essencial prestado em regime de monopólio legal, sendo o fornecimento de água e esgoto executado exclusivamente pela concessionária pública detentora da área de concessão, o que caracteriza inviabilidade de competição.

A contratação direta observa também o disposto no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas aplicáveis ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo garantir o fornecimento regular, contínuo e adequado de água potável, bem como o serviço de tratamento de esgoto, ao destacamento da obra da BR-226, considerado essencial ao funcionamento das instalações do PATO, incluindo áreas administrativas, operacionais, habitacionais e de apoio.

A interrupção ou ausência do serviço comprometeria o andamento da obra, as condições sanitárias, a saúde dos trabalhadores e o cumprimento do cronograma de engenharia, podendo gerar prejuízos operacionais e risco de paralisação.

Trata-se de serviço essencial e contínuo, com previsão de contratação por prazo indeterminado, conforme entendimento consolidado no Parecer CJU-SC/CGU/AGU nº 52/2016 e Orientação Normativa AGU nº 36/2011, alterada pela Portaria AGU 124/2014.

### 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

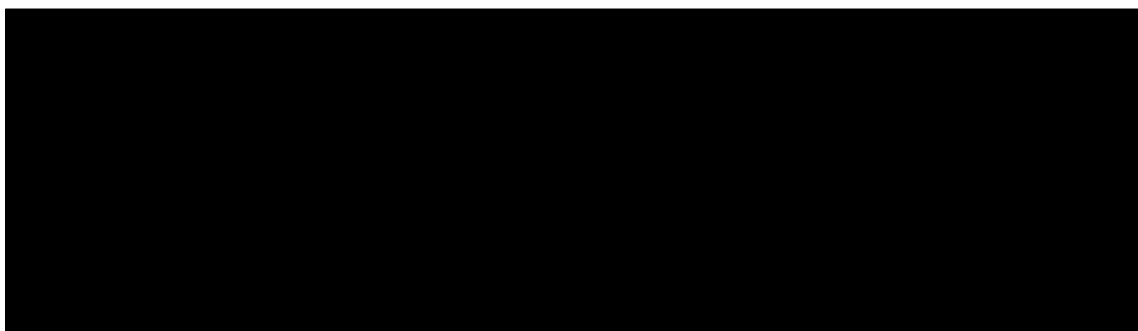
A despesa está coberta por dotação orçamentária específica, conforme previsão constante no orçamento do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, indicada no DFD nº 165/2025, e alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC)

### 5 - AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto, e considerando a regularidade técnica, orçamentária e jurídica do projeto, AUTORIZO a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da concessionária responsável pelo fornecimento de água e tratamento de esgoto no mercado regulado para atendimento ao destacamento do PATO da BR-226/RN, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Emita-se a contratação, observando os valores estimados, as condições operacionais e os valores tarifários estabelecidos pela concessionária regulada.

Caicó - RN, data a partir da assinatura eletrônica







MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

## CERTIFICAÇÕES RELEVANTES

Dispensa de Licitação nº 64/2025

Objeto: Contratação de Serviço Fornecimento de Energia Elétrica PATO BR - 226

Fundamentação Legal: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Em cumprimento às disposições legais e visando assegurar a conformidade técnica e jurídica, a contratação direta, o Agente da Contratação certifica o seguinte:

### 1. Certificação da Necessidade da Contratação

Certifico, para os devidos fins, com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 165/2025, que a contratação do serviço contínuo de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto é indispensável para o funcionamento das instalações do destacamento do PATO da BR-226/RN.

Trata-se de serviço essencial, necessário para garantir condições sanitárias, operacionais e de apoio às atividades de engenharia, não sendo possível a execução das atividades sem o fornecimento regular de água potável.

### 2. Da Adequação do Objeto

Certifico que o objeto encontra-se contemplado no Plano Anual de Contratações (PA) desta Unidade Gestora e possui previsão orçamentária adequada e suficiente, informações constantes no DFD nº 165/2025, atendendo aos requisitos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

### 3. Certificação da Observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

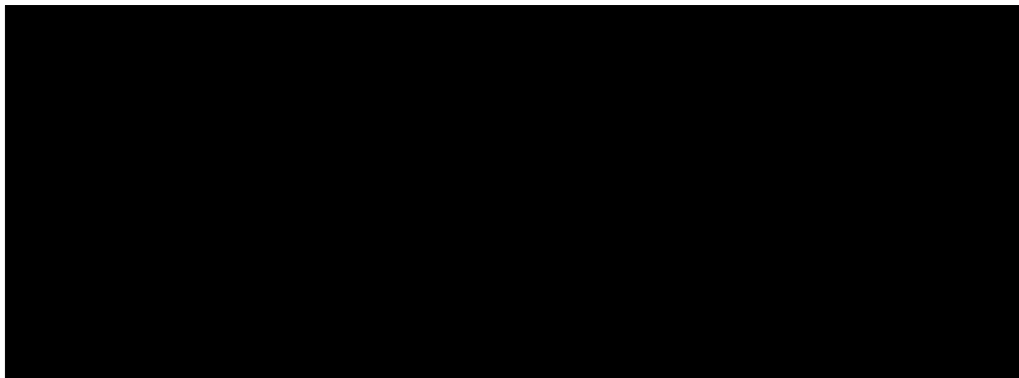
Certifico que, de acordo com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o serviço apresenta inviabilidade de competição, pois o fornecimento de água e o tratamento de esgoto são prestados exclusivamente pela concessionária pública com atuação monopolizada, não sendo juridicamente e tecnicamente impossível a participação de outros fornecedores. Assim, resta caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na legislação vigente.

#### 4. Da Inexigibilidade de Licitação

Certifico que foi realizada pesquisa de preços, com base nas tarifas públicas oficialmente divulgadas pela concessionária regulada, as quais seguem normas autorizadas pelo regulador competente, garantindo correção, transparência e compatibilidade econômica com o valor estimado.

Os preços são praticados de forma padronizada e controlada, não havendo margem de lucro ou variação entre fornecedores, reforçando a inviabilidade de competição.

Caicó – RN, data a partir da assinatura eletrônica



## 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

## Documento de Formalização da Demanda 165/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 165/2025

## 1. Informações Gerais

Área requisitante

S-4

Data da conclusão da contratação

29/10/2025 00:00

UASG Editado por

160339

Descrição sucinta do objeto

Contratação do Serviço contínuo do fornecimento de água e tratamento de esgoto no mercado regulado para a obra do PATO da BR 226

Justificativa da prioridade

Trata-se de um serviço essencial para o funcionamento do destacamento da obra, com a finalidade de atender a demanda de consumo de água potável.

## 2. Justificativa de Necessidade

Tendo em vista o interesse público e a ampla divulgação do processo de licitação para a contratação do serviço continuado de fornecimento de água e esgoto para o destacamento do PATO da BR 226, esta Unidade Gestora vem recebendo regularmente provisão orçamentária específica para o fornecimento de água e esgoto e continuará a receber durante a obra. A efetivação deste processo se faz necessária tendo em vista tratar-se de contratação.

O art. 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que equivale, no caso da contratação direta de fornecimento de água e esgoto por inexigibilidade de licitação, a demonstrar que se pretende contratar a única concessionária habilitada a fornecer serviços de água e esgoto no território do órgão ou entidade pública contratante.

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de água e esgoto deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 e demais normativos vigentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Lei nº 14.133/21: Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A contratação será por prazo indeterminado, em conformidade com o artigo 109 da lei 14.133/2021, o Parecer CJU-SC/CGU/AGU nº 52/2016, combinado com a Orientação Normativa 36/2011 - AGU, alterada pela Portaria 124/2014 - AGU.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

## 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO		1,00	93.143,42	93.143,42

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



## **5. Acompanhamento**

Nenhum acompanhamento incluído.

## **6. Relacionamentos**

Nenhum relacionamento encontrado.

## 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

## Estudo Técnico Preliminar 69/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

Contratação da Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN), para o processo de contratação de concessionária pública com a finalidade de fornecimento de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento/ destino final de esgotos sanitários, atendendo as necessidades do destacamento desta Organização Militar - OM, 1º Batalhão de Engenharia de Construção – 1º BEC, no Destacamento da BR 226, localizado na cidade de Jucurutu, (conforme art. 109 da Lei 14.133 /2021).

As Organizações Militares de Engenharia de Construção recebem, constantemente, recursos destinados à construção e execução de obras e serviços; sendo assim, o 1º Batalhão de Engenharia de Construção, necessita do fornecimento de água e tratamento de esgoto no Destacamento e, desta forma, o cumprimento dos prazos de execução da obra do convênio celebrado entre o Ministério da Defesa /Exército Brasileiro com os Governos Estaduais, Ministério de Transportes, DNIT entre outros. O fornecimento tem por finalidade beneficiar diretamente no consumo de mais de 100 integrantes.

A efetivação deste processo se dará por meio de inexigibilidade de licitação, a mesma ocorrerá tendo em vista tratar-se de contratação direta, conforme prevista no Caput do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar o presente processo de contratação direta, dispondo da inexigibilidade da licitação em virtude do exato posicionamento das necessidades do 1º BEC nos requisitos fundamentais da utilização desse sistema, especificamente: a contratação do fornecimento de água potável e tratamento de esgoto com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

De conformidade com o termo de inexigibilidade de licitação, tendo como objetivo o fornecimento de água e tratamento de esgoto para atender a sede do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO e suas unidades descentralizadas, na contratação direta, de acordo com o Caput do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A falta de água poderia paralisar as obras da BR-226, tendo uma redução na produtividade da atividade-meio, o que causaria um impacto sobretudo na atividade finalística, prejudicando a população local e demais usuários da BR 226.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção	60059902337

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

apesar de a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021 permitir que aplique-se à presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado, o provável prazo da obra PATO BR 226 é de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos e, por isso, esse será o tempo total de estimativa para este processo.

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários"

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o levantamento de preço foram observadas a dos anos de 2s faturas dos anos de 2024 e 2025 e realizada uma estimativa anual.

5.2. A Contratação Direta deverá ser adotada como solução por enquadrar-se nas hipóteses previstas no artigo 74, Caput da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para utilização dessa inexigibilidade de licitação, a saber:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Para atender as atividades elencadas nos Documentos de Formalização da Demanda, o 1º Batalhão de Engenharia de Construção realizará uma Inexigibilidade de Licitação, amparada no Caput do Artigo 74, Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta;

6.2. A discriminação dos valores a serem contratadas serão as constantes da Planilha de Custo, devendo ser baseadas na análise das atividades realizadas em anos anteriores e nas próximas provisões previstas ou com possibilidade de ocorrência nos anos de 2023 em diante para o Destacamento da BR 226.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme apresentado neste link pelo site da CAERN, entre 2019 e 2025 houve um aumento médio de 10,04% na tarifa do consumo de água:

< <https://www.caern.com.br/sobre-a-caern/ambiente-regulatorio/reajuste-e-revisao/> >

Nesse sentido, considerando que a média de gasto mensal no Destacamento da BR 226 nos últimos 12 meses de obra foi de R\$ 1.764,08 e, aplicando-se um aumento de 10% como margem de segurança, temos uma média de gasto mensal equivalente a R\$ 1.940,49.

A obra na BR-230, em Cabedelo-PB, realizada pelo 1º BEC era prevista para dois anos, mas houve acréscimo de tempo pelo DNIT e durou pouco mais de três anos. Já a obra na BR-226, em Jucurutu-RN, também realizada pelo 1º BEC, era prevista para cinco anos, mas houve acréscimo de tempo pelo DNIT em cerca de oito meses a mais. Nesse sentido, devido aos constantes acréscimos de tempo para a execução das obras por diversos fatores, apesar de a obra ter previsão de durar dois anos, para fins de estimativa de consumo, será utilizado o período de quatro anos.

Valor Total Estimado (48 meses) RS: 93.143,42

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 93.143,42

O valor estimado para os 48 (quarenta e oito) meses será de R\$ 93.143,42.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é viável para essa contratação, pelo fato do serviço ser prestado por intermédio da Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN), detentora de monopólio definido por lei para o Estado do Rio Grande do Norte, conforme contrato de concessão de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Inexigibilidade de licitação nº 64039.002007/2021-44 - Pregão Nº 0003/2021

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento e consta no Plano de Trabalho da Obra PATO BR 226, do 1º BEC.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com essa contratação realizar o abastecimento de água potável para o consumo de mais de 100 militares, atendendo as necessidades básicas do destacamento da obra do PATO BR 226, bem como ao tratamento de esgoto e coleta / destino final de esgotos sanitários. O uso da água potável é necessário para o preparo de alimentos e consumo em geral, beneficiando diariamente a atividade fim da OM, possibilitando a execução da obra prevista.

## 13. Providências a serem Adotadas

O 1º BEC nomeará militares para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, nos termos da IN-05 /2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto da presente contratação. Os fiscais obterão suporte oferecido pela Seção de Contratos nas rotinas de fiscalização. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras. Realizar a operação e manutenção das instalações do destacamento com o objetivo de preservar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO dos efeitos de quaisquer perturbações. Manter livre, aos empregados e representantes da CAERN, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações das unidades consumidoras relacionadas com as medições e proteções.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A unidade consumidora de bens e serviços, tem por objetivo manter o objeto licitado em conformidade com a manutenção e prevenção ao meio ambiente. A falta de saneamento básico e o tratamento de esgoto ainda são alguns dos maiores problemas do Brasil, segundo dados do Instituto Trata Brasil, apenas 38% dos esgotos do país são tratados, devolvidos à natureza sem o devido tratamento.

14.2. Uma das possíveis soluções é o investimento em saneamento e no tratamento do esgoto sanitário, que é por meio de uma Estação de Tratamento. Nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) são unidas onde o esgoto, após sair das residências, passam pela rede coletora por meio de um longo sistema de tubos subterrâneos, sendo levados para o tratamento, podendo assim ser devolvido ao meio ambiente lançados em rios, lagos ou até no mar.

14.3. O sistema predominante para tratamento de esgoto é com lagoas de estabilização, uma das formas mais simples para o tratamento de esgoto, podendo ser construídas isoladas ou em série.

14.4. O despejo de esgoto sem tratamentos nos rios causam a poluição dos recursos hídricos que, em sua maioria, são disponíveis para consumo humano ou para irrigação de lavouras. Desse modo, há uma redução significativa da água potável para a população.

## 15. Declaração de Viabilidade

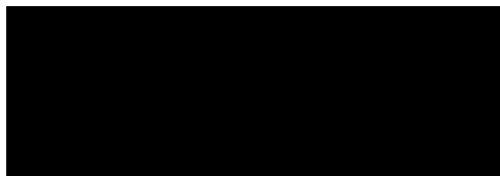
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores constantes destes estudos preliminares declaro que, diante do exposto e a necessidade da contratação de serviços continuados de fornecimento de água e tratamento de esgoto, no destacamento para a obra do PATO BR 226, reitera-se viabilidade desta contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





RASCUNHO

1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 62/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

62/2025

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de Serviços de Fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto

Responsável pela Edição



Data de Criação

29/09/2025 14:55

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falha na especificação do objeto	Inexperiência do requisitante	Planejamento	Administração	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Recebimento do material de qualidade inferior ao requerido					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Avaliar as especificações do objeto na SALC em relação ao mercado e ao CATMAT			Responsável:	[Redacted]	
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Cancelar o item/elaborar novo processo			Responsável:	[Redacted]	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Sobrepço ou preço inexequível	Desconhecimento das fontes de preço	Planejamento	Administração	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Superfaturamento do objeto					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Confrontar as pesquisas de preço com os preços de mercado			Responsável:	[Redacted]	
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Revogar licitação			Responsável:	[Redacted]	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Restrição a competição	Não seguir os modelos de editais da AGU	Planejamento	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Retrabalhos na contratação					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Revisar as principais regras do Edital antes da sua publicação			Responsável:	[Redacted]	
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Suspender licitação para ajustes ou Revogar			Responsável:	[Redacted]	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Anulação/Revogação do certame	Deixar de responder impugnação/esclarecimento /recursos	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Perda do processo					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Priorizar respostas de todos os pedidos de esclarecimento/ impugnação/recursos			Responsável:	[Redacted]	
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Não há			Responsável:	nenhum	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Desclassificar / Classificar indevidamente proposta de preço	Ausência de apoio técnico ao pregoeiro	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						

1	Perda da proposta mais vantajosa					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Julgar propostas somente com a presença do apoio técnico				<b>Responsável:</b>	
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Voltar a fase do certame ou revogar				<b>Responsável:</b>	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Habilitar/Inabilitar indevidamente	Inobservância das regras do Edital e da Legislação	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	

<b>Impactos</b>						
1	Judicialização do processo					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Estudar as regras do Edital antes da fase de julgamento				<b>Responsável:</b>	
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Voltar a fase do certame ou revogar				<b>Responsável:</b>	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Extinção do contrato por decurso de prazo	Notificação intempestiva da empresa	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

<b>Impactos</b>						
1	Inexecução parcial ou total do contrato					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Notificar a contratada com antecedência de 90 dias				<b>Responsável:</b>	
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Iniciar planejamento do novo processo				<b>Responsável:</b>	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Execução do serviço sem cobertura contratual	Inexperiência do fiscal de contrato	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	

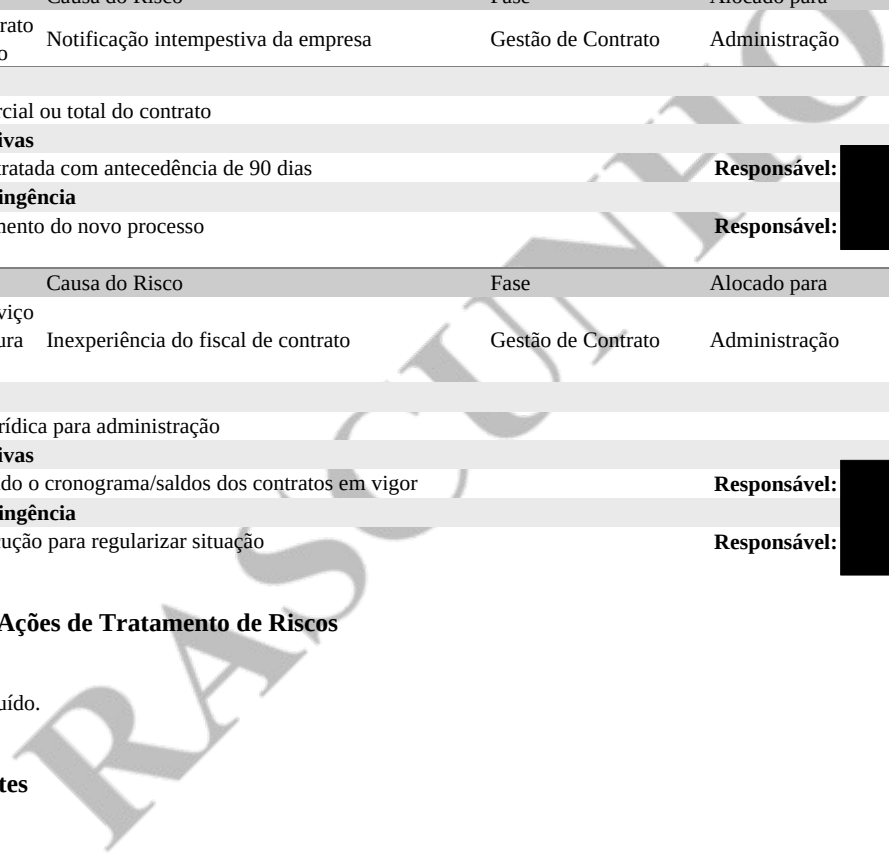
<b>Impactos</b>						
1	Insegurança jurídica para administração					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Manter atualizado o cronograma/saldos dos contratos em vigor				<b>Responsável:</b>	
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Suspender execução para regularizar situação				<b>Responsável:</b>	

**4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos**

Nenhum acompanhamento incluído.

**5. Responsáveis / Assinantes**

Nenhum responsável assinante incluído.



## 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

## Termo de Referência 141/2025

## Informações Básicas

Número do artefato UASG 141/2025 160339-1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO Editado por [REDACTED] Atualizado em 04/12/2025 14:06 (v 0.4)  
Status  
CONCLUIDO

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64039.012340/2025-95

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64039.012340/2025-95)

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. contratação de concessionária pública com a finalidade de fornecimento de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento/ destino final de esgotos sanitários,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abastecimento de água e de coleta e tratamento/ destino final de esgotos sanitários	22845 - Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário	Serviço	48	R\$ 1.940,49	R\$ 93.143,52

## Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata do fornecimento de água e de coleta e tratamento/destino final de esgotos sanitários, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

#### **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Trabalho da obra a ser realizada na BR-226, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis *da assinatura do contrato*.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: fornecimento contínuo de água coleta e tratamento/destino final de esgotos sanitários e, em caso de falta de água, reestabelecer o funcionamento em até duas horas ou, em casos extremos, oficiar o fiscal de contrato informando as causas da falta de água e quais procedimentos serão realizados, além de informar a estimativa de prazo para voltar à normalidade.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: canteiro de obras do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, localizado na BR 226, Km 247, S/N, Jucurutu-RN, CEP 59330-000.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: fornecimento contínuo.

### Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

5.3.2. A contratada fornecerá a fatura mensal através de entrega física presencial ou envio para e-mail fornecido pelo fiscal de contrato, contendo dados de consumo

### Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário e, caso queira, poderá vistoriar o local para obter informações relevantes para o dimensionamento para execução do serviço.*

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução do contrato*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

*6.16.1. Verificar possíveis vazamentos de água e acionar o preposto ou assistência técnica da contratada para verificar possíveis soluções.*

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.22. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.25. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.26. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.27. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.28. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.29. receber e dar encaminhamento imediato:

6.29.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.29.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## **Recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *de um mês*.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A7]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “ e” a “h” de **02% (dois por cento)** a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ b”, de **05% (cinco por cento)** a **12% (doze por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **05% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ a”, de **01% (um por cento)** a **05% (cinco por cento)** do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante .

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa .

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

*9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.o 14.133/2021.*

### **Exigências de habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

### Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.27.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.27.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.27.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.30. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.30.1. *Para o leiturista ou agente de faturamento: serviços de: leitura do medidor de consumo de água;*

9.30.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.38.6.1. ata de fundação;

9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.38.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 93.143,52 (noventa e três mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.*

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

*Caicó-RN, 21 de novembro de 2025.*

---

Identificação e assinatura do servidor responsável

## 13. ANEXO I

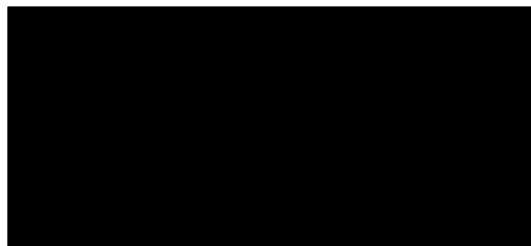
----

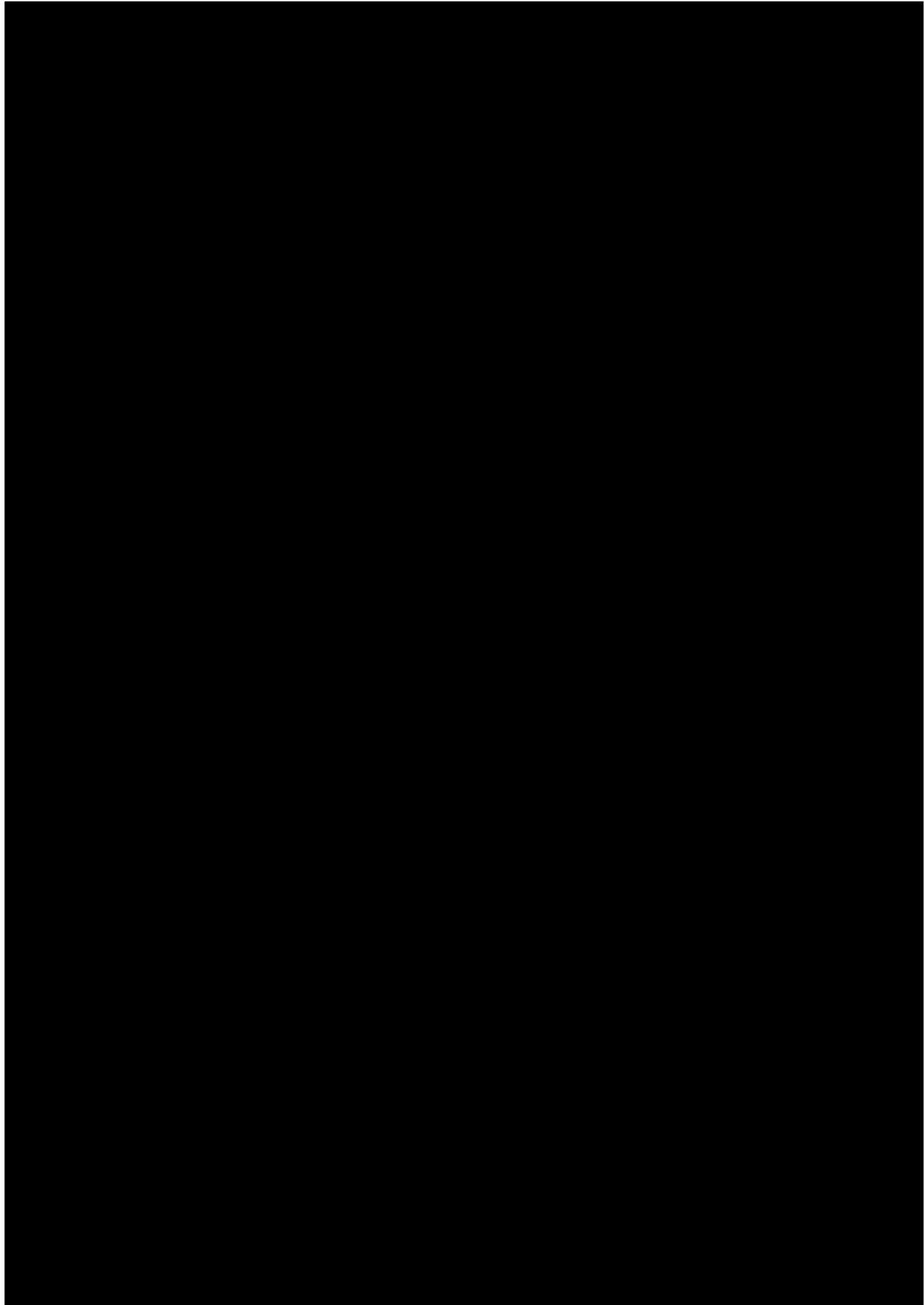
## 14. ANEXO II

-----

## 15. Responsáveis

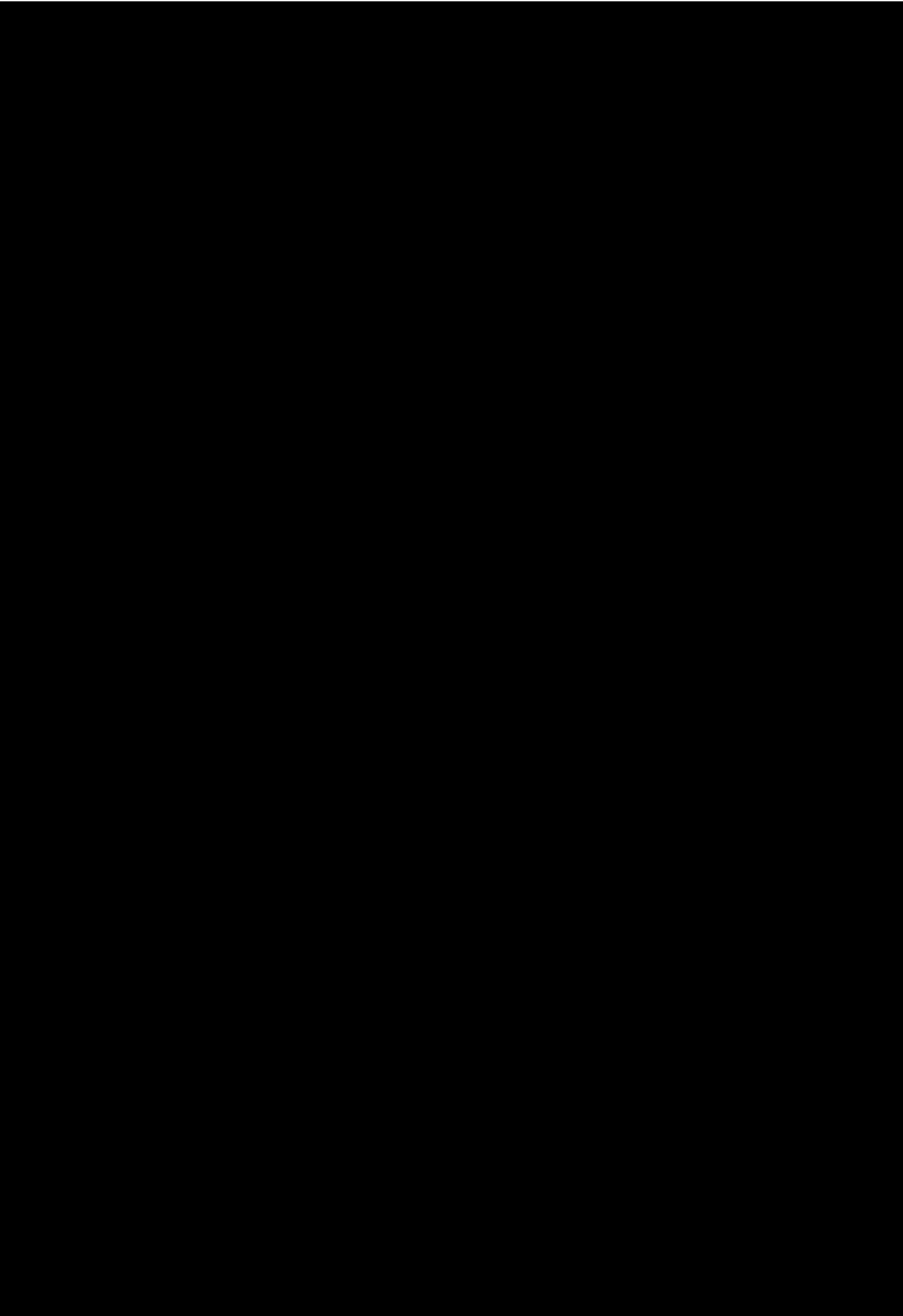
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



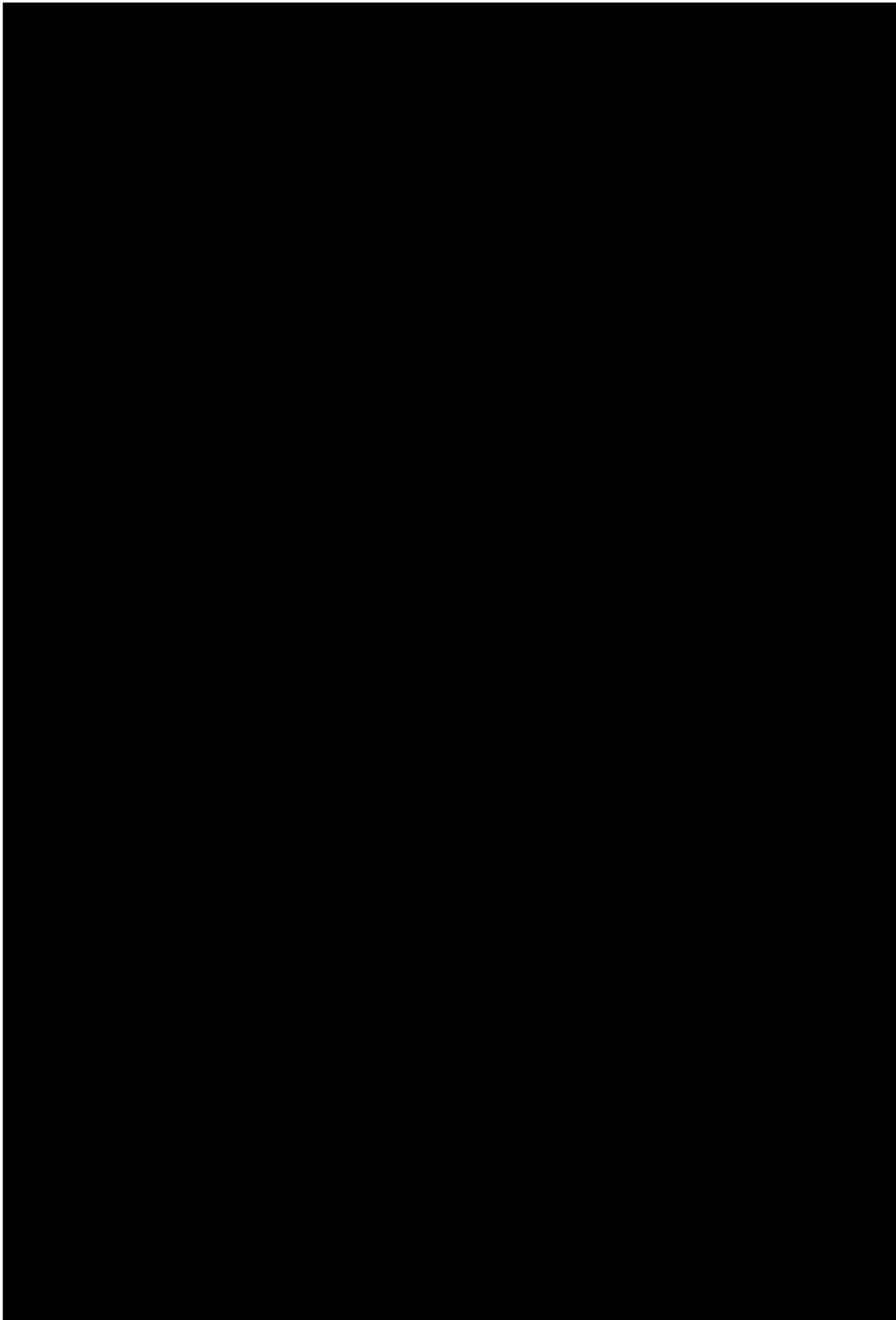


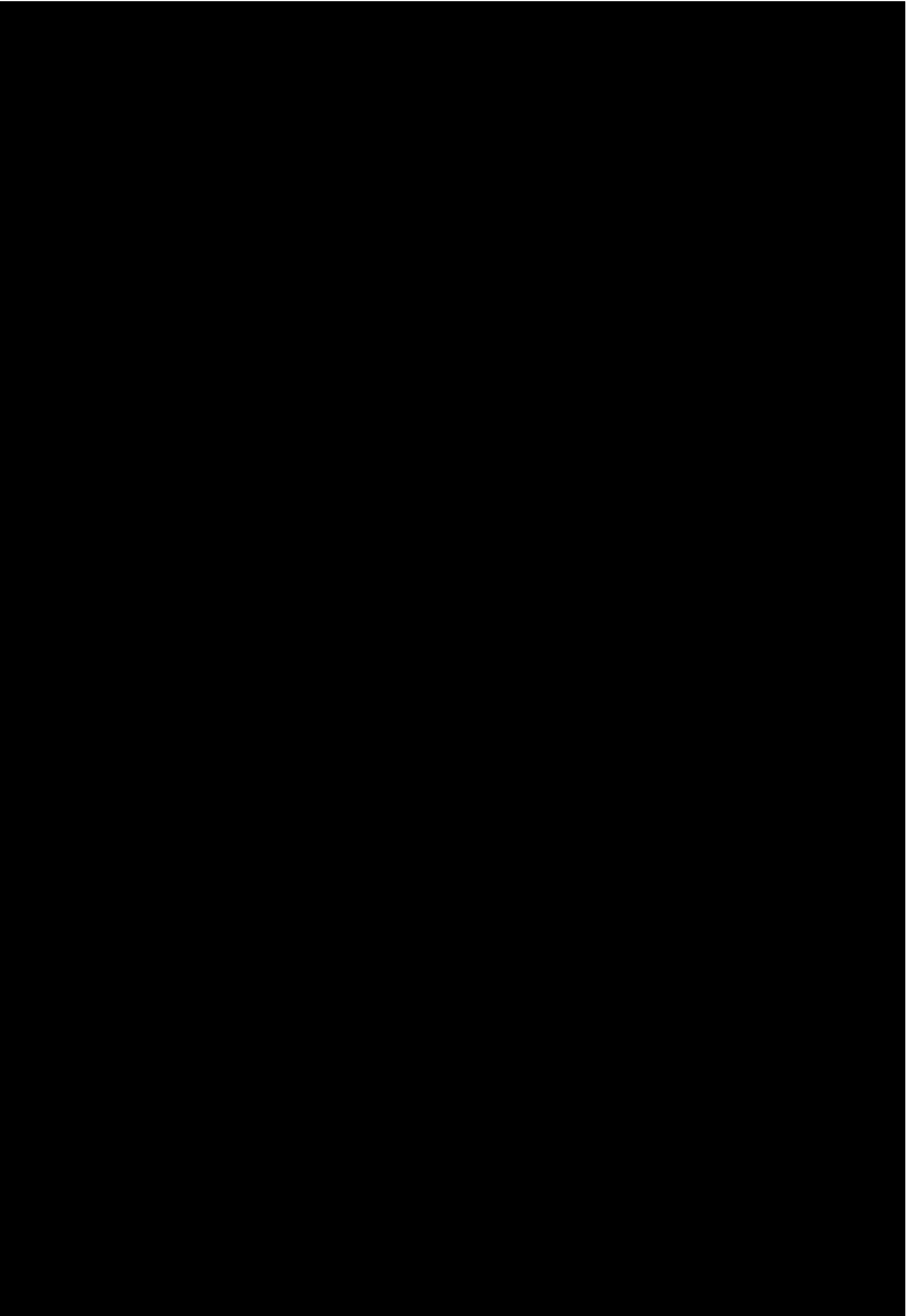


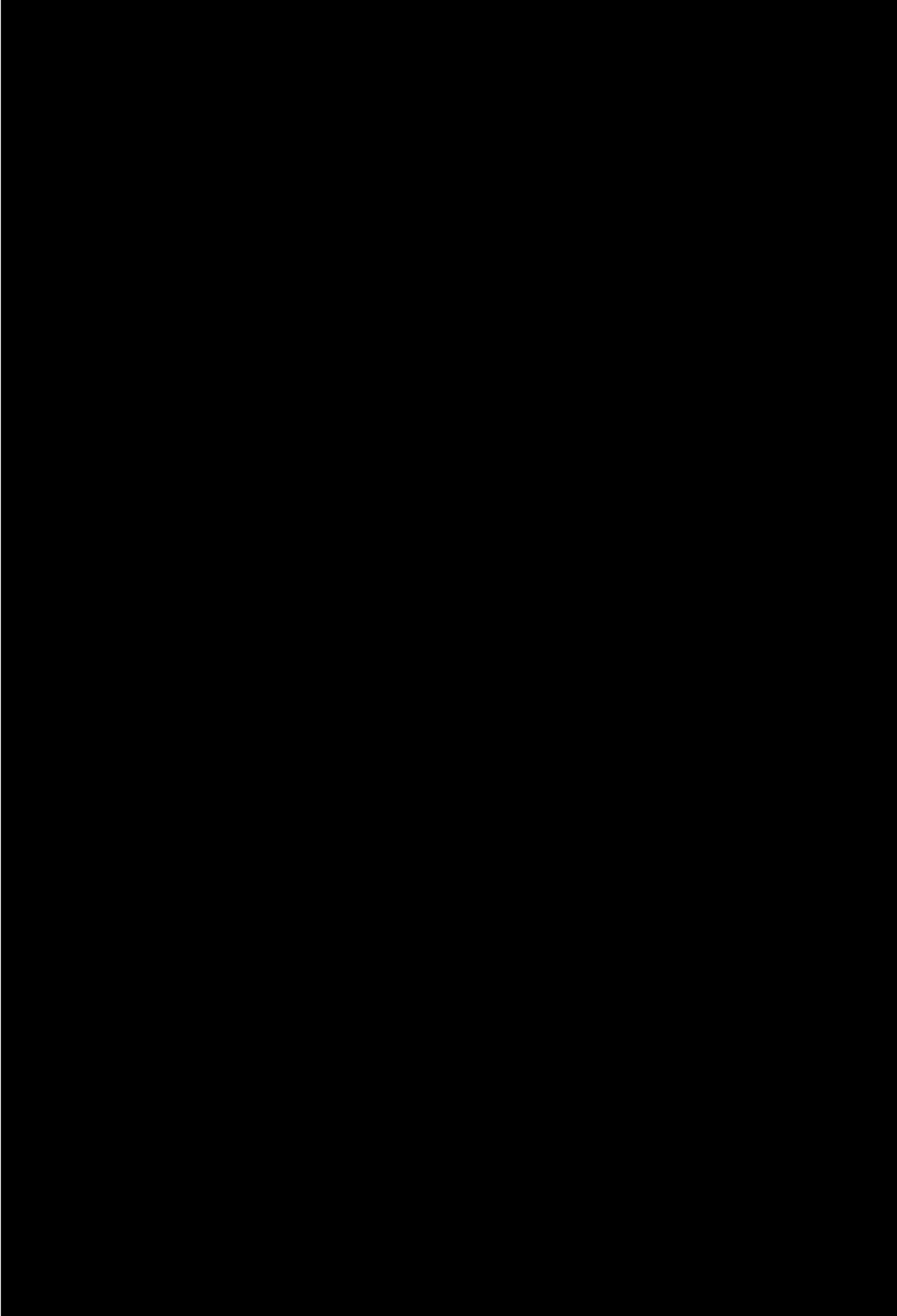


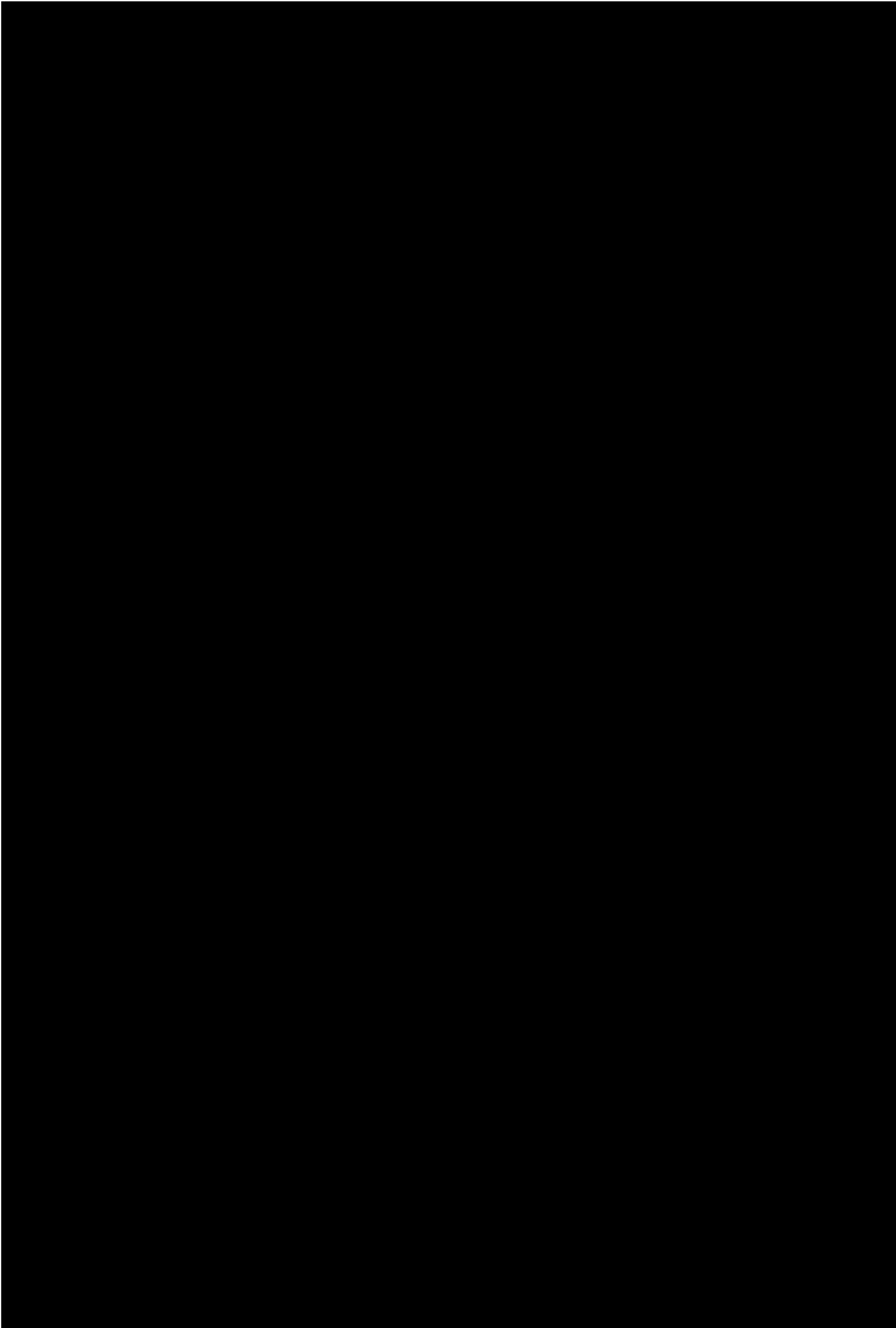


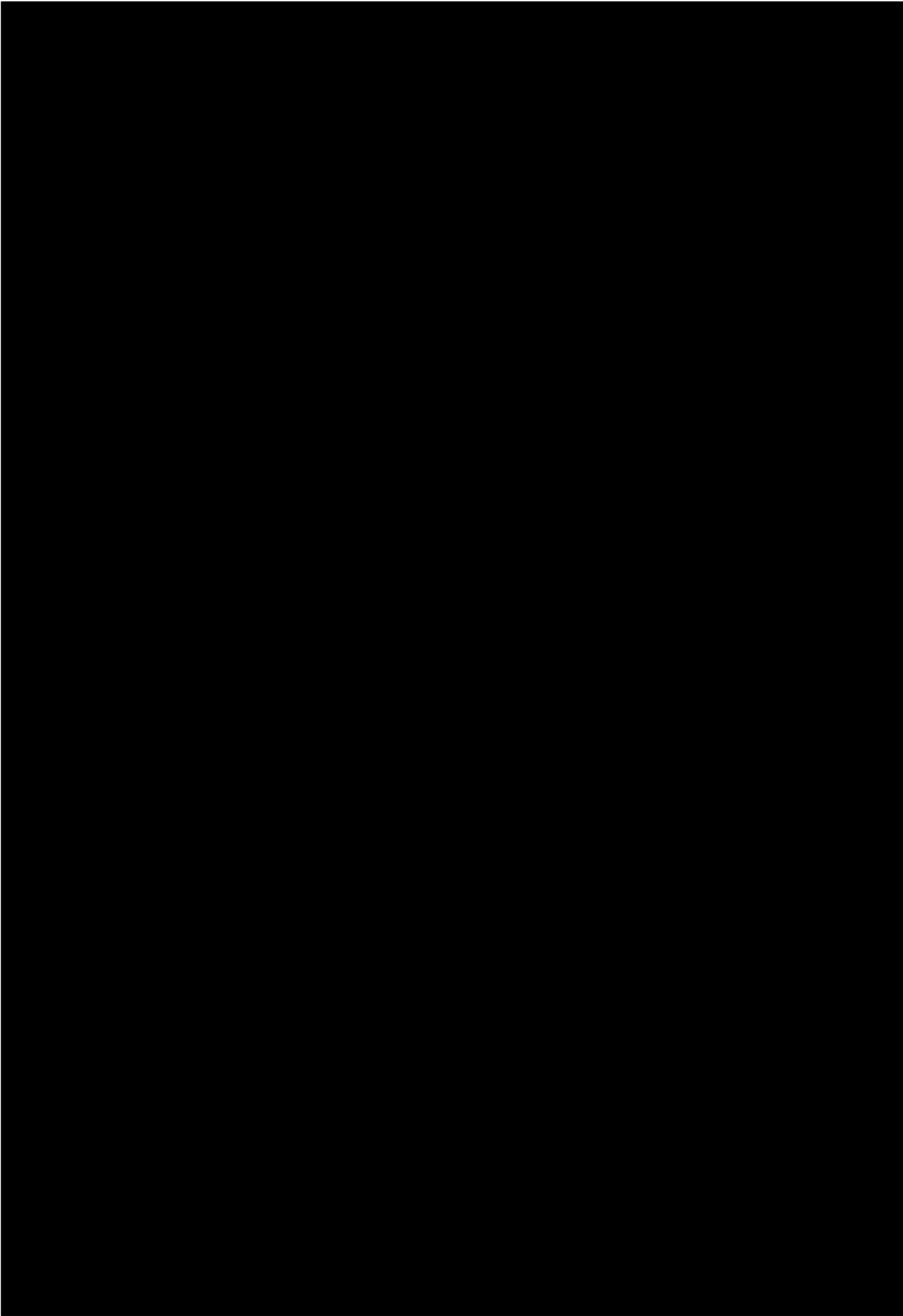


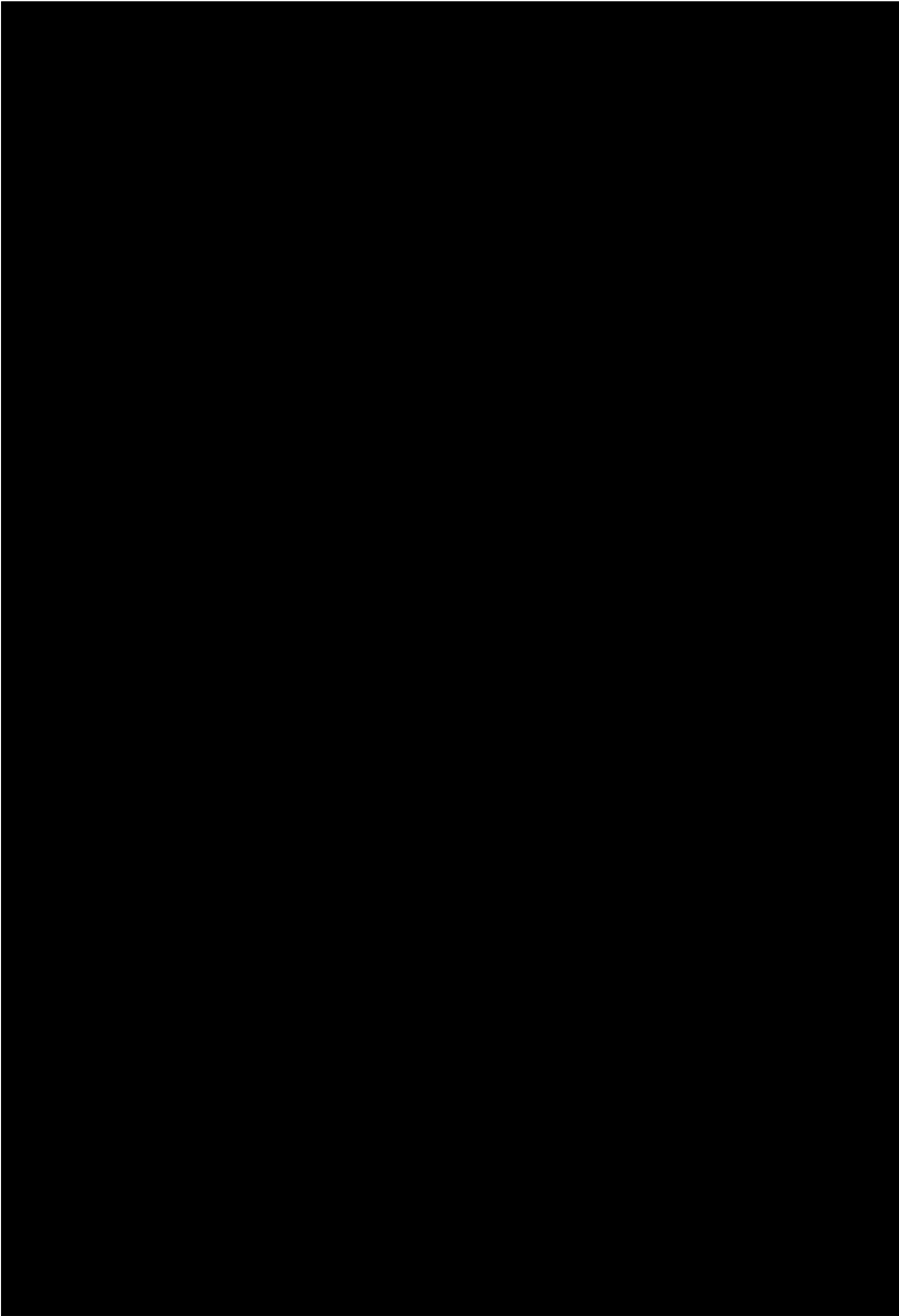


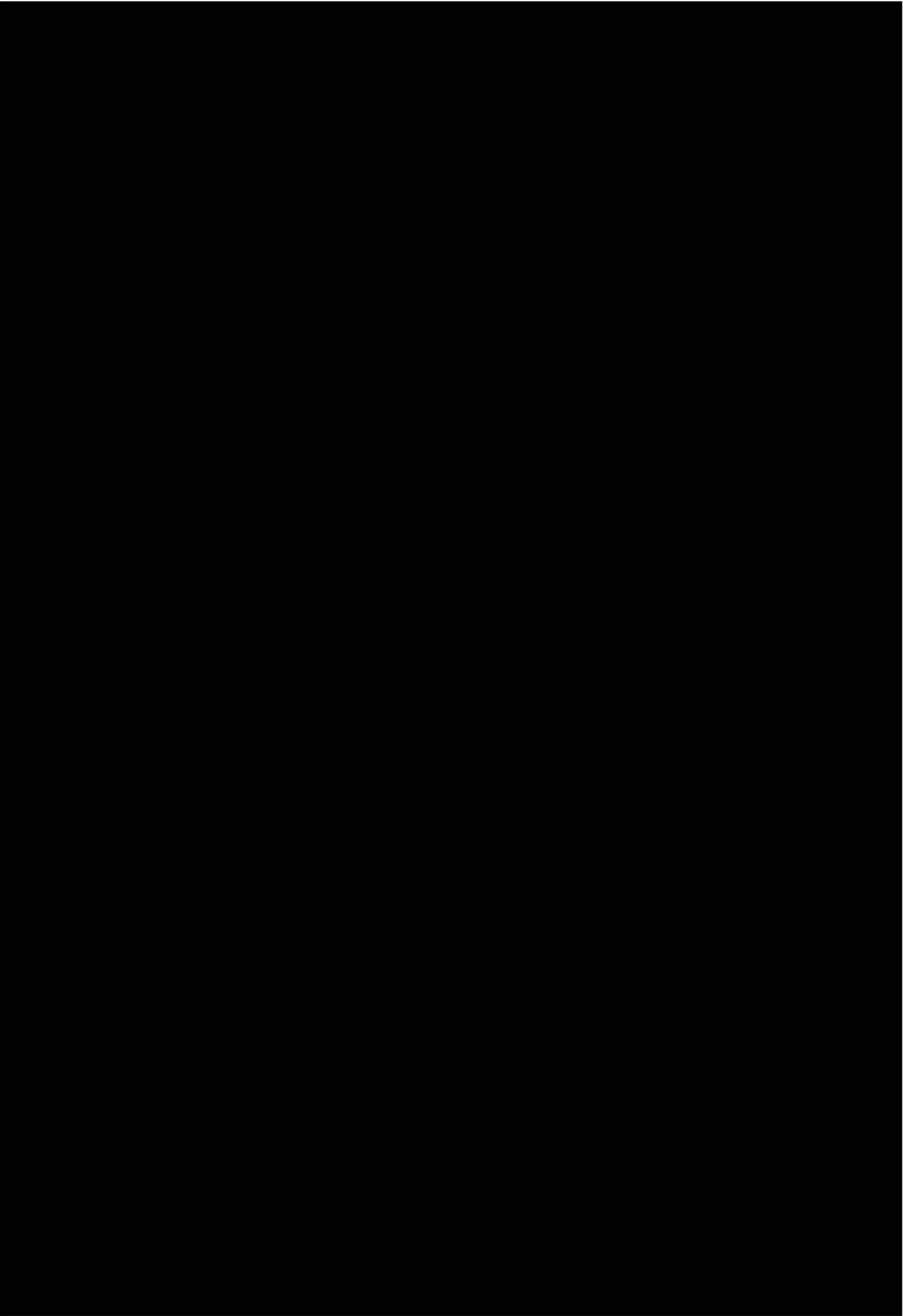


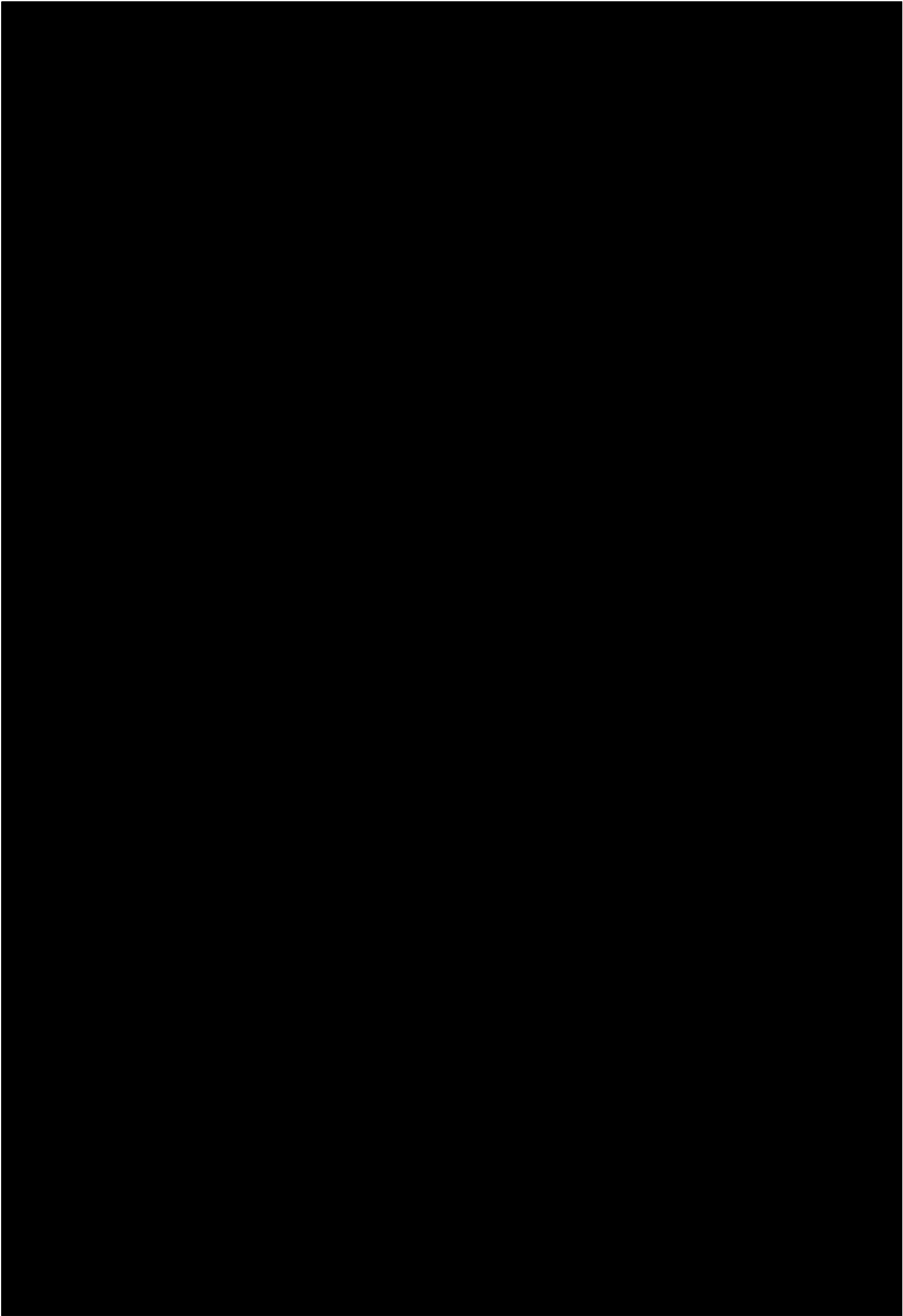














**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**  
**(1º Batalhão Rodoviário/1955)**  
**BATALHÃO SERIDÓ**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
(Inexigibilidades e Dispensas de Licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	SPEED
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	03
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	09
Foi verificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim	-
Foi verificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Não se aplica	-
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	11-14
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a justificativa, a esmola do valor, a manifestação sobre parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	-
Há Análise de Riscos?	Sim	15-16
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares e a Análise de Riscos, houve manifestação justificada a ausência do documento?	Não se aplica	-
Consta justificativa para a ausência dos itens obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	-

Houve manifestação fundamentando as exigências de prós e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Não	
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	Sim	
Há termo de referência?	Sim	17-32
Foi verificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as constantes no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as constantes no catálogo eletrônico de padronização?	Sim	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa realizada?	Sim	-
Tratando-se de modalidade de custeio, foi feita a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos a avaliação do impacto orçamentário-financeiro e a declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	-
Consta dos autos a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários?	Sim	-
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	Não	-
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	-
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Consta manifestação técnica demonstrando a	Não se aplica	-

inviabilidade de contratação?		
Houve justificativa do preço com base no regulamento permanente?	Sim	-
Tratando-se de contratação de fornecedor com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor privado por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e exclusiva da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais daqueles que tenham sido a inexigibilidade?	Sim	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; criação da inexigibilidade de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende especificamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Não se aplica	-
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa de mercado que a mesma vai ocorrer concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?	Não se aplica	-
Tratando-se de situação em que não é possível	Não se aplica	-

es mar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os prazos em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Não se aplica	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sí o eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	Não se aplica	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	Não se aplica	-
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Não se aplica	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio de padronização?	Não se aplica	-
Consta informação do uso justificativo para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Não se aplica	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Não se aplica	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às	Não se aplica	-

necessidades da Administração? <sup>40</sup>		
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>41</sup>	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>42</sup>	Não se aplica	-
Consta informação do uso final para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>43</sup>	Não se aplica	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constam área de competência legal do órgão ou entidade? <sup>44</sup>	Não se aplica	-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>45</sup>	Não se aplica	-



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

<sup>20</sup> Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

<sup>21</sup> Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

<sup>22</sup> Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

<sup>23</sup> Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

<sup>24</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>25</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>26</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>27</sup> Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

<sup>28</sup> Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

<sup>29</sup> Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

<sup>30</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

<sup>31</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

<sup>32</sup> Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>33</sup> Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

<sup>34</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

<sup>35</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

<sup>36</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21.

<sup>37</sup> Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21.

<sup>38</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>39</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21.

<sup>40</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21.

<sup>41</sup> Art. 44 da Lei 14133/21.

<sup>42</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21.

<sup>43</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>44</sup> Art. 48 da Lei 14133/21.

<sup>45</sup> Art. 49 da Lei 14133/21.

TERMO DE CONTRATO  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO E  
CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)

BATALHÃO SERIDÓ

(Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
(A) .....  
E .....

A União, por intermédio do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, sediada na Rua Tonheca Dantas nº 463, Bairro Penedo, na Cidade Caicó/RN, CEP: 59300-000, inscrito no CNPJ nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. PETRÔNIO DE CARVALHO BRITO - Ten Cel, inscrito no CPF nº 027.\*\*\*.\*\*\*-40, portador da Carteira de Identidade nº 01\*\*\*\*\*4-8 Min Def, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, do Comandante do Exército, publicada no D.O.U nº 100, em 24 de maio de 2024, e no Boletim do Exército nº 23, de 7 de junho de 2024 e em conformidade com as atribuições delegadas, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua / Avenida XXXXX, nº XXX, CEP XX.XXX-XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXX/XX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX, portador da Carteira de Identidade nº X.\*\*\*.\*\*X-X SSP/XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64039.XXXXXX/202X-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº XX/202X-1º BEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de serviço contínuo de fornecimento de água e tratamento de esgoto para a obra do PATO da BR226/RN., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O ETP;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de Dois anos contados do(a) a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 916.818,00 (Novecentos e dezesseis mil, oitocentos e dezoito reais.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia na execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 90 dias (3 meses), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 ano (12 meses);
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou auto superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrito Domicílio ou sede do CONTRATADO

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, de complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto em melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnica empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. **Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, b) amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3. Das indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [160339];
- II) Fonte de recursos: [.100000000];
- III) Programa de trabalho: [171397];
- IV) Elemento de despesa: [339039]; e
- V) Plano interno: [XXXXXXXX]; e
- VI) Nota de empenho: [0001];

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Caicó - RN/Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A partir da assinatura eletrônica

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.334.385/0001-35** DUNS®: **901316737**  
Razão Social: **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **21/04/2026**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Demais**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Consta (Dados obtidos do histórico)**

#### Níveis cadastrados:

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**



## ANEXO Vínculo com Serviço Público

### Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.334.385/0001-35** DUNS®: **901316737**  
Razão Social: **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Demais**

### Vínculos:

Data da Informação: **2025-11-25**  
CPF: [REDACTED]  
Nome: [REDACTED]  
Lotação: **GERENCIA DE COMUNICACAO ORGANIZACIONAL**  
Cargo/Função na APF: **AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE/GERENTE**  
Tipo de vínculo: **Sócio/Admin**

Data da Informação: **2025-11-25**  
CPF: [REDACTED]  
Nome: [REDACTED]  
Lotação: **CNAT-DIR ACADEMICA DE REC NATURAIS**  
Cargo/Função na APF: **PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**  
Tipo de vínculo: **Dirigente**

Data da Informação: **2025-11-25**  
CPF: [REDACTED]  
Nome: [REDACTED]  
Lotação: **CONSELHO FISCAL**  
Cargo/Função na APF:  
Tipo de vínculo: **Sócio/Admin**

# 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

OFÍCIO Nº 14

05 de Dezembro de 2025

À Consultoria Jurídica no Estado do Rio Grande do Norte

NUP/Processo nº: 64039.012340/2025-95

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Não há Urgência Informada

MOTIVO DA REMESSA: Análise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: SERVIÇOS EM GERAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Contratação direta

Descrição

Inexigibilidade (Fornecimento de água e tratamento de esgoto) obra do PATO da BR 226/RN

## MINUTAS E DOCUMENTOS:

Aviso:

Não haverá prévia publicação de Aviso

Termo de Referência:

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 - SET 2025  
Localização : 17-32

CONTRATO

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021 - SET 2025  
Localização : 53-62

Ata de Registro de Preços:

Não se trata de SRP

Lista de Verificação:

Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas - Lei 14.133/21 - SET 2024

Localização : 46

Valor : R\$ 93.143,52 (noventa e três mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

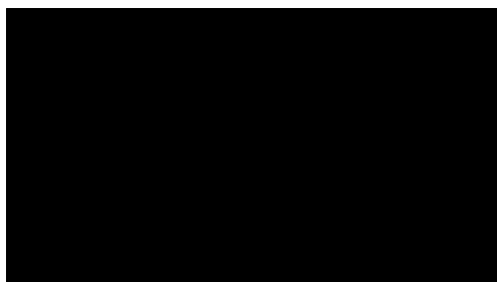
Competência para análise do processo: SERVIÇOS SEM - Estados

#### CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: ISAIAS AMARAL E-mail: salc1bec@gmail.com Telefone: (83) 99416-7485

#### OBSERVAÇÕES

Inexigibilidade 64/2025 - Contratação de fornecimento de serviço de água e esgoto obra do PATO BR 226/RN



Este ofício pode ser acessado em : <http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1055410>

Advocacia-Geral da União  
Consultoria-Geral da União  
Ofício padrão de encaminhamento



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE SERVIÇOS NOS ESTADOS  
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

NOTA Nº 00306/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

**NUP: 64039.012340/2025-95**

**INTERESSADO: COMANDO DO EXÉRCITO - 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC -  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

EMENTA: LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, INC. I, DA LEI Nº 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO/ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO.

## I - RELATÓRIO

1. O 1º Batalhão de Engenharia de Construção – Caicó/RN, com fulcro no disposto pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e pela LC nº 73/1993, encaminha a este órgão consultivo, para fins de análise jurídica, o processo de contratação direta epigrafado.

2. Instruem os autos do processo eletrônico encaminhado (via SAPIENS) a seguinte documentação de maior relevância para os precípuos fins da contratação em pauta:

- 1- Termo de Abertura Nº 24-1ª CIA/1º BEC (a) – (fls. 01/02)
- 2 – Designação Pregoeiro e Equipe de Apoio - (fl. 03)
- 3- AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ÁGUA E ESGOTO.pdf - (fls. 04/06)
- 4- CERTIFICAÇÃO RELEVANTES ÁGUA E ESGOTO 64\_2025.pdf – (fls. 07/08)
- 5 - DFD\_160339-000165-2025\_(1)\_assinado.pdf (b) – (fls. 09/10)
- 7- ETP\_160339-000069-2025-1.pdf – (fls. 11/14)
- 8- Matriz de Riscos - (fls. 15/16)
- 9 – Termo de Referência - (fls. 17/32)
- 10 – Faturas de consumo de água da CAERN - (fls. 33/45)
- 11 – Lista de Verificação da AGU - (fls. 46/52)
- 12 – Minuta do Termo de Contrato - (fls. 53/62)
- 12 – Declaração SICAF da CAERN – (fls. 63/64)

3. É o relatório.

## II – ANÁLISE

### Formalização Processual

4. Processo de contratação direta eletrônico na origem (\*processo nato-digital - sistema eletrônico próprio do Comando do Exército), autuado, registrado e numerado, com suas páginas numeradas de forma sequencial, atendendo, assim, no

quanto aplicável, aos ditames e normas legais reguladoras da adequada formalização/formatação da instrução processual prescritas pela Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/1999.

**Possibilidade Jurídica da Contratação - Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021 – Desnecessidade de Análise Jurídica – Aplicação da ON AGU nº 69/2021**

5. Cuida-se, como bem se percebe, de processo de contratação direta, por meio da hipótese legal de inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação do serviço de fornecimento/abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, que, de acordo com o que consta previsto no Estudo Técnico Preliminar, juntado aos autos (fls. 11/14), tem como objetivo suprir a demanda temporária por tal serviço em relação à necessidade específica do Destacamento da OM que atua na obra da BR-226.

6. Em conformidade com o que consta previsto no item 4 do referido ETP, a demanda é apenas por prazo determinado, visando suprir tal necessidade durante o prazo provável da obra “PATO BR-226”, cuja qual está estimada para o prazo de 2 anos, mas podendo ser prorrogada, caso necessária, por mais 2 anos, sendo esse, portanto, o prazo de duração máximo da contratação.

7. Percebe-se, portanto, que o prazo correto da vigência inicial da contratação deve ser de 2 anos, com previsão da possibilidade da sua prorrogação pelo período de mais 2 anos, visto ser essa a real e efetiva necessidade administrativa por tal serviço no presente caso concreto.

8. Pois bem, a partir disso, forçoso é reconhecer que, diante do valor estimado fixado para a contratação durante o seu prazo de vigência contratual inicial certo (\*2 anos), verifica-se que a presente contratação dispensa a realização da análise jurídica específica a cargo deste órgão consultivo, exigida pela Lei nº 14.133/2021, por conta do disposto na ON AGU nº 69/2021.

9. Com efeito, note-se que o valor estimado da contratação, conforme demonstrado no item 8 do ETP (fls. 11/14) e no item 1.1 do TR (fls. 17/32), foi fixado em R\$ 93.143,52, porém considerando o possível/eventual prazo máximo de 4 anos da contratação (48 meses), e não o prazo inicial de vigência certo de 2 anos da contratação, conforme se mostra correto neste caso.

10. Vale lembrar aqui, uma vez mais, que, nas contratações de serviços continuados, é o prazo de vigência inicial certo do contrato que define o valor estimado da contratação, não devendo ser computado na definição do valor total da contratação aqueles valores futuros resultantes de uma possível e eventual prorrogação daquela mesma contratação.

11. Assim sendo, tem-se por certo que o valor a ser considerado para a presente contratação (\*correspondente ao prazo inicial certo da vigência do contrato) deve ser aquele que resulta do prazo inicial de 2 anos da vigência inicial do contrato, e não o prazo de 4 anos, como efetuado.

12. Portanto, na medida em que o valor estimado da contratação para o prazo de 4 anos foi fixado em R\$ 93.143,52, disso resulta que o mesmo valor, porém para o prazo inicial certo de 2 anos de vigência do contrato, deve ser a metade, ou seja, o valor mensal de R\$ 1.940,49 multiplicado por 24 meses, o que perfaz um montante de R\$ 46.571,76.

13. O valor da presente contratação, portanto, é de R\$ 46.571,76 para o prazo inicial certo de vigência da contratação pretendida e de acordo com a necessidade administrativa externada.

14. Nessa ordem de raciocínio, verifica-se que a presente contratação, por conta do seu diminuto valor de dispêndio, subsume-se, plenamente, ao comando normativo estabelecido pela Orientação Normativa AGU nº 69/2021, que assim dispõe, *verbis*:

**“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E §3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.”** (Grifamos).

15. Conforme acima exposto, o valor estimado projetado para a contratação, para o seu prazo inicial certo de 2 anos de vigência do contrato, é de **R\$ 46.571,76**, permanecendo dentro, portanto, do limite legal estipulado para os serviços em geral pelo art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, cujo qual foi atualizado para **R\$ 62.725,59**, pelo Decreto nº 12.343/2024.

16. Por conseguinte, a realização da análise e da aprovação jurídica prévia desta contratação direta por este órgão consultivo somente seria legalmente obrigatória caso estivesse presente alguma das 2 (duas) exceções contempladas na sobredita ON AGU nº 69/2021 (\*necessidade de celebração de Termo de Contrato e se tal Termo de Contrato não fosse aquele padronizado e adotado pela AGU, ou, ainda, diante de eventual dúvida jurídica pontual apontada pela Administração acerca da legalidade da contratação), sendo que ambas as hipóteses resultam ausentes neste caso concreto.

17. Com efeito, note-se que a minuta de Termo de Contrato, elaborada pela Administração, juntada aos autos (fls. 53/62), corresponde, justamente, ao modelo de Termo de Contrato padronizado adotado pela AGU, aplicável para “serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – aplicável para a Lei nº 14133/2021”, exatamente o caso do serviço objeto desta contratação, não havendo, também, nenhuma dúvida pontual ou aspecto jurídico nebuloso a ser dirimido acerca da contratação e que tenha sido suscitado nos autos pelo órgão consulente.

18. Por conseguinte, por força da plena incidência e aplicação ao presente caso concreto da precitada ON AGU nº 69/2021, forçoso é reconhecer que não se mostra juridicamente necessária a realização da análise jurídica concreta acerca da juridicidade desta contratação.

#### **Necessidade de Retificação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência**

**19. Por conta da exposição e dos fundamentos jurídicos acima expendidos, entende-se como necessária a retificação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, atualmente juntados ao presente processo (fls. 11/14 e 17/32), de modo a ajustá-los à realidade jurídica, administrativa e fática da contratação objeto do presente processo.**

**20. Assim sendo, em que pese restar dispensada a análise jurídica da presente contratação por força do disposto na ON AGU nº 69/2021, tornam-se necessários os seguintes ajustes e correções no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência:**

- No Estudo Técnico Preliminar:

- No item 8 do ETP: retificar o valor atual da contratação, passando dos atuais R\$ 93.143,52 para o valor de R\$ 46.571,76. Além disso, a expressão atual “para os 48 (quarenta e oito) meses é de R\$ 93.143,42” deve ser substituída pela expressão “para os 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 46.571,76”.

- No Termo de Referência:

a) No item 1.1, na planilha descritiva dos dados da contratação: substituir a quantidade de “48” para “24”. Substituir o valor total de R\$ 93.143,52 pelo valor de R\$ 46.571,76;

b) No item 1.4: substituir a redação atual pela seguinte nova redação: “1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 2 anos, contados da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 4 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.”

c) No item 10.1: substituir a expressão “é de R\$ 93.143,52 (noventa e três mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)” pela expressão “é de R\$ 46.571,76 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos)”.

#### **Necessidade de Retificação do Termo de Contrato**

**21. Com o objetivo de ajustar a minuta do Termo de Contrato (fls. 53/62) à realidade fática e jurídica acima explanada, tornam-se necessárias as seguintes retificações no Termo de Contrato:**

a) Na cláusula primeira, no item 1.1, na planilha: atentar para que seja utilizada a quantidade de 24 meses e o valor total equivalente a 24 meses;

b) Na cláusula segunda, no item 2.1: substituir a redação atual pela seguinte nova redação: “2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 2 anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 4 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.”;

c) Na cláusula sétima, no item 7.1: atenção, as regras sobre o reajuste não constam previstas no Termo de Referência. Recomenda-se, portanto, a sua inserção no Termo de Referência, observando-se o que consta acerca do reajuste do preço por meio de índice de preços no modelo de TR da AGU;

d) Na cláusula quinta, no item 5.1: o valor atual previsto neste item 5.1 está incorreto. O valor atual deve ser substituído pelo valor de “R\$ 46.571,76”, correspondentes ao prazo de vigência inicial certo da contratação de 2 anos;

e) Na cláusula décima primeira, no item 11.1: atenção, não cabe exigir garantia de execução contratual no presente caso, visto que se trata de contratação de concessionária pública por meio de inexigibilidade de licitação (\*o que vai acontecer se a concessionária se recusar a prestar a garantia de execução? A Administração vai ficar sem o serviço?). Portanto, a redação deve ser retificada, passando-se a prever que não será exigida garantia de execução contratual;

f) Na cláusula décima terceira: atenção, os itens 13.1, 13.2, 13.3, 13.3.1 e 13.3.2 estão incorretos. Não se trata de serviço por escopo. Trata-se de serviço continuado, com possibilidade de prorrogação da vigência inicial da contratação. Portanto, os atuais itens 13.1, 13.2, 13.3, 13.3.1 e 13.3.2 devem ser excluídos. No seu lugar, devem ser inseridos os seguintes novos itens aplicáveis aos serviços continuados:

“13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.”

**22. Por derradeiro, pertinente se faz, por igual, a orientação jurídica final para que o órgão consulente procure se acautelar e atentar para que a instrução processual deste processo de contratação seja efetivada de maneira plenamente conforme e com o devido atendimento de todas as exigências/condições legais aplicáveis ao caso elencadas na Lista de Verificação da AGU aplicável para as inexigibilidades de licitação – Lei nº 14.133/2021.**

### III - CONCLUSÃO

23. ANTE O EXPOSTO, tratando-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com suporte legal no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, que se amolda ao entendimento fixado na ON AGU nº 69/2021, a orientação jurídica conclusiva é no sentido de que é possível conferir andamento à contratação em pauta sem a realização da análise e da aprovação jurídica concreta por parte deste órgão de consultoria, sem prejuízo, no entanto, da necessidade do devido atendimento por parte do órgão consulente das condições/recomendações formuladas na presente manifestação, consignadas nos itens 19, 20, 21 e 22 desta manifestação jurídica.

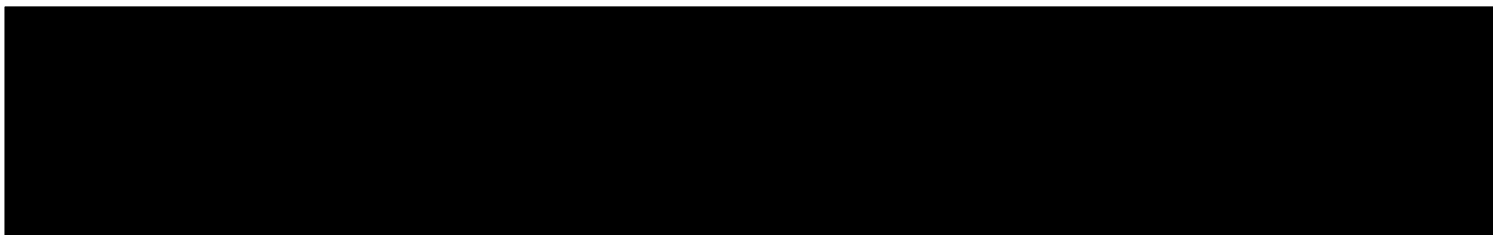
24. Nos termos do art. 50, inc. VII, da Lei nº 9.784/1999, os atos/decisões administrativas deverão ser motivadas, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, sempre que discrepem do parecer jurídico emitido pelo órgão de consultoria; porém, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante entendimento do egrégio do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

25. A presente manifestação jurídica dispensa aprovação jurídica, por força do disposto no DESPACHO Nº 00366/2025/CONSER/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.001631/2025-21).

18 de dezembro de 2025.



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64039012340202595 e da chave de acesso 2c5dc29d



**1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO****Estudo Técnico Preliminar 69/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64039.012340/2025-95

**2. Descrição da necessidade**

Contratação da Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN), para o processo de contratação de concessionária pública com a finalidade de fornecimento de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento/ destino final de esgotos sanitários, atendendo as necessidades do destacamento desta Organização Militar - OM, 1º Batalhão de Engenharia de Construção – 1º BEC, no Destacamento da BR 226, localizado na cidade de Jucurutu, (conforme art. 109 da Lei 14.133 /2021).

As Organizações Militares de Engenharia de Construção recebem, constantemente, recursos destinados à construção e execução de obras e serviços; sendo assim, o 1º Batalhão de Engenharia de Construção, necessita do fornecimento de água e tratamento de esgoto no Destacamento e, desta forma, o cumprimento dos prazos de execução da obra do convênio celebrado entre o Ministério da Defesa /Exército Brasileiro com os Governos Estaduais, Ministério de Transportes, DNIT entre outros. O fornecimento tem por finalidade beneficiar diretamente no consumo de mais de 100 integrantes.

A efetivação deste processo se dará por meio de inexigibilidade de licitação, a mesma ocorrerá tendo em vista tratar-se de contratação direta, conforme prevista no Caput do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar o presente processo de contratação direta, dispondo da inexigibilidade da licitação em virtude do exato posicionamento das necessidades do 1º BEC nos requisitos fundamentais da utilização desse sistema, especificamente: a contratação do fornecimento de água potável e tratamento de esgoto com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

De conformidade com o termo de inexigibilidade de licitação, tendo como objetivo o fornecimento de água e tratamento de esgoto para atender a sede do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO e suas unidades descentralizadas, na contratação direta, de acordo com o Caput do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A falta de água poderia paralisar as obras da BR-226, tendo uma redução na produtividade da atividade-meio, o que causaria um impacto sobretudo na atividade finalística, prejudicando a população local e demais usuários da BR 226.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Quarta Seção	

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Apesar de a prerrogativa do art. 109 da Lei 14.133/2021 permitir que aplique-se à presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado, o provável prazo da obra PATO BR 226 é de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos e, por isso, esse será o tempo total de estimativa para este processo.

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários"

**5. Levantamento de Mercado**

5.1. Para o levantamento de preço foram observadas a dos anos de 2s faturas dos anos de 2024 e 2025 e realizada uma estimativa anual.

5.2. A Contratação Direta deverá ser adotada como solução por enquadrar-se nas hipóteses previstas no artigo 74, Caput da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para utilização dessa inexigibilidade de licitação, a saber:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Para atender as atividades elencadas nos Documentos de Formalização da Demanda, o 1º Batalhão de Engenharia de Construção realizará uma Inexigibilidade de Licitação, amparada no Caput do Artigo 74, Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021 para Contratação Direta;

6.2. A discriminação dos valores a serem contratadas serão as constantes da Planilha de Custo, devendo ser baseadas na análise das atividades realizadas em anos anteriores e nas próximas provisões previstas ou com possibilidade de ocorrência nos anos de 2023 em diante para o Destacamento da BR 226.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme apresentado neste link pelo site da CAERN, entre 2019 e 2025 houve um aumento médio de 10,04% na tarifa do consumo de água:

< <https://www.caern.com.br/sobre-a-caern/ambiente-regulatorio/reajuste-e-revisao/> >

Nesse sentido, considerando que a média de gasto mensal no Destacamento da BR 226 nos últimos 12 meses de obra foi de R\$ 1.764,08 e, aplicando-se um aumento de 10% como margem de segurança, temos uma média de gasto mensal equivalente a R\$ 1.940,49.

A obra na BR-230, em Cabedelo-PB, realizada pelo 1º BEC era prevista para dois anos, mas houve acréscimo de tempo pelo DNIT e durou pouco mais de três anos. Já a obra na BR-226, em Jucurutu-RN, também realizada pelo 1º BEC, era prevista para cinco anos, mas houve acréscimo de tempo pelo DNIT em cerca de oito meses a mais. Nesse sentido, devido aos constantes acréscimos de tempo para a execução das obras por diversos fatores, apesar de a obra ter previsão de durar dois anos, para fins de estimativa de consumo, será utilizado o período de quatro anos.

Valor Total Estimado (48 meses) RS: 93.143,42

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 46.571,76

O valor estimado para os 24 (vinte e quatro) meses será de R\$ 46.571,76.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é viável para essa contratação, pelo fato do serviço ser prestado por intermédio da Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN), detentora de monopólio definido por lei para o Estado do Rio Grande do Norte, conforme contrato de concessão de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Inexigibilidade de licitação nº 64039.002007/2021-44 - Pregão Nº 0003/2021

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento e consta no Plano de Trabalho da Obra PATO BR 226, do 1º BEC.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com essa contratação realizar o abastecimento de água potável para o consumo de mais de 100 militares, atendendo as necessidades básicas do destacamento da obra do PATO BR 226, bem como ao tratamento de esgoto e coleta / destino final de esgotos sanitários. O uso da água potável é necessário para o preparo de alimentos e consumo em geral, beneficiando diariamente a atividade fim da OM, possibilitando a execução da obra prevista.

## 13. Providências a serem Adotadas

O 1º BEC nomeará militares para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, nos termos da IN-05 /2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto da presente contratação. Os fiscais obterão suporte oferecido pela Seção de Contratos nas rotinas de fiscalização. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras. Realizar a operação e manutenção das instalações do destacamento com o objetivo de preservar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO dos efeitos de quaisquer perturbações. Manter livre, aos empregados e representantes da CAERN, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações das unidades consumidoras relacionadas com as medições e proteções.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A unidade consumidora de bens e serviços, tem por objetivo manter o objeto licitado em conformidade com a manutenção e prevenção ao meio ambiente. A falta de saneamento básico e o tratamento de esgoto ainda são alguns dos maiores problemas do Brasil, segundo dados do Instituto Trata Brasil, apenas 38% dos esgotos do país são tratados, devolvidos à natureza sem o devido tratamento.

14.2. Uma das possíveis soluções é o investimento em saneamento e no tratamento do esgoto sanitário, que é por meio de uma Estação de Tratamento. Nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) são unidas onde o esgoto, após sair das residências, passam pela rede coletora por meio de um longo sistema de tubos subterrâneos, sendo levados para o tratamento, podendo assim ser devolvido ao meio ambiente lançados em rios, lagos ou até no mar.

14.3. O sistema predominante para tratamento de esgoto é com lagoas de estabilização, uma das formas mais simples para o tratamento de esgoto, podendo ser construídas isoladas ou em série.

14.4. O despejo de esgoto sem tratamentos nos rios causam a poluição dos recursos hídricos que, em sua maioria, são disponíveis para consumo humano ou para irrigação de lavouras. Desse modo, há uma redução significativa da água potável para a população.

## 15. Declaração de Viabilidade

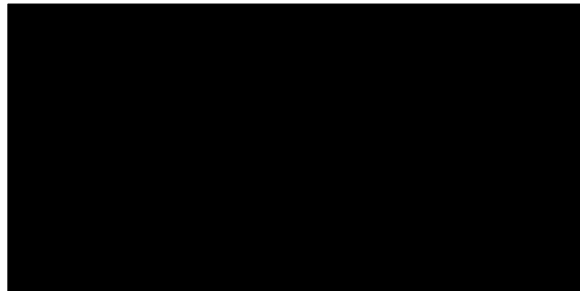
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores constantes destes estudos preliminares declaro que, diante do exposto e a necessidade da contratação de serviços continuados de fornecimento de água e tratamento de esgoto, no destacamento para a obra do PATO BR 226, reitera-se viabilidade desta contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





## 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

## Termo de Referência 141/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
141/2025	160339-1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO		19/12/2025 10:18 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64039.012340/2025-95

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64039.012340/2025-95)

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. contratação de concessionária pública com a finalidade de fornecimento de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento/ destino final de esgotos sanitários,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abastecimento de água e de coleta e tratamento/ destino final de esgotos sanitários	22845 - Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário	Serviço	24	R\$ 1.940,49	R\$ 46.571,76

## Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata do fornecimento de água e de coleta e tratamento/destino final de esgotos sanitários, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

#### **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 02 anos, contados da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 4 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Trabalho da obra a ser realizada na BR-226, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis *da assinatura do contrato*.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: fornecimento contínuo de água coleta e tratamento/destino final de esgotos sanitários e, em caso de falta de água, reestabelecer o funcionamento em até duas horas ou, em casos extremos, oficiar o fiscal de contrato informando as causas da falta de água e quais procedimentos serão realizados, além de informar a estimativa de prazo para voltar à normalidade.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: canteiro de obras do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, localizado na BR 226, Km 247, S/N, Jucurutu-RN, CEP 59330-000.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: fornecimento contínuo.

### Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

5.3.2. A contratada fornecerá a fatura mensal através de entrega física presencial ou envio para e-mail fornecido pelo fiscal de contrato, contendo dados de consumo

### Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário e, caso queira, poderá vistoriar o local para obter informações relevantes para o dimensionamento para execução do serviço.*

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução do contrato*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

*6.16.1. Verificar possíveis vazamentos de água e acionar o preposto ou assistência técnica da contratada para verificar possíveis soluções.*

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.22. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.24. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.25. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.26. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.27. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.28. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.29. receber e dar encaminhamento imediato:

6.29.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.29.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## **Recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *de um mês*.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A7]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “ e” a “h” de **02% (dois por cento)** a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ b”, de **05% (cinco por cento)** a **12%** (doze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **05% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ a”, de **01% (um por cento)** a **05%** (cinco por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante .

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa .

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

*9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.o 14.133/2021.*

### **Exigências de habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

### Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.27.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.27.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.27.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.30. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.30.1. *Para o leiturista ou agente de faturamento: serviços de: leitura do medidor de consumo de água;*

9.30.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.38.6.1. ata de fundação;

9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.38.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 46.571,76 (noventa e três mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.*

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

*Caicó-RN, 21 de novembro de 2025.*

---

Identificação e assinatura do servidor responsável

## 13. ANEXO I

----

## 14. ANEXO II

-----

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

